



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROPOSIÇÃO DE LEI N° 621/2002.

*Dispõe sobre o fornecimento de “Vale Compras” para servidores ativos e inativos da Prefeitura Municipal de Indianópolis e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os servidores ativos e inativos da Prefeitura Municipal de Indianópolis terão direito a “Vale Compras”, no valor de até 50% (cinquenta por cento) de seus vencimentos, mensalmente, para a aquisição de gêneros alimentícios, material, combustíveis, medicamentos e vestuário, no comércio local.

Art. 2º. Os valores serão requeridos pelo próprio servidor, de acordo com a escala de data fixada para cada Coordenadoria, devendo ser utilizados até o vigésimo dia de cada mês.

§ 1º. Os servidores inativos deverão requerer o vale na Coordenadoria de Recursos Humanos, de acordo com as datas por ela fixadas.

§ 2º. No “Vale Compras” deverá constar o nome do servidor, número de registro na Prefeitura Municipal de Indianópolis, Coordenadoria onde se encontra lotado e nome do estabelecimento em que será utilizado.

Art. 3º. O servidor deverá assinar o Termo de Autorização de desconto do valor total retirado em vales, mensalmente, em sua folha de pagamento.

Art. 4º. Caberá à Coordenadoria de Recursos Humanos o controle dos valores para emissão dos vales.

Art. 5º. As empresas interessadas em participar do fornecimento de produtos, mediante a apresentação do “Vale Compras”, deverão se credenciar junto à Prefeitura Municipal de Indianópolis.

§ 1º. Para o cadastramento, a empresa deverá apresentar:

- I - Contrato Social;
- II - Comprovante de inscrição no CNPJ;
- III - Comprovante de Inscrição Estadual;
- IV - Comprovante de Inscrição Municipal;
- V - Certidões Negativas de Débito: Federal, Estadual e Municipal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º. O Prefeito Municipal firmará com as empresas cadastradas o contrato de fornecimento de produtos, mediante a apresentação do “Vale Compras” em nome do servidor.

Art. 7º. O fornecedor deverá apresentar, até a data fixada no contrato, à Coordenadoria de Recursos Humanos as notas fiscais emitidas pela venda de produtos através de “Vale Compras”, individualizadas por servidor.

Art. 8º. Fica vedada a concessão do “Vale Compras” para o pessoal contratado pela Prefeitura Municipal de Indianópolis, em qualquer espécie de contratação.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 25 de novembro de 2002.

  
José Helvécio Fernandes de Rezende

Presidente

  
Roberto Dias da Silva

Vice-Presidente

  
José Joaquim Pinto

Secretario